

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13069/13

APOSENTADORIA. DETERMINAM-SE PRAZOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00141/2.016

RELATÓRIO:

O processo **TC** № 13069/13 é alusivo à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria por idade da servidora Maria Edvirges Costa, ex-ocupante do cargo de Agente de Saúde, com matrícula **nº 251-1**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Lavrada.

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdênciária – DIAPG, após examinar os presentes autos, inclusive com relação a defesa apresentada concluiu que a Portaria 078/2012, fl. 61, fora assinada pelo Prefeito Constitucional, quando a competência era do Superintendente/Presidente do IPSMPL.

O Ministério Público Especial pugna pela:

- ASSINAÇÃO DE PRAZO, ao Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada para tornar sem efeito a Portaria nº 078/2012, fl.61;
- ASSINAÇÃO DE PRAZO ao atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada para editar e fazer publicar no órgão de oficial de imprensa novo ato aposentatório da Srª. Maria Edvirges Costa, Agente de Saúde, Matrícula 251-1, com data de validade retroativa a 30 de setembro de 2012, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Sinédrio, sob pena de incursão em pena pecuniária aplicável com espeque no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.



PROCESSO TC № 13069/13

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e do Ministério Público Especial pela **assinação de Prazo** de 30 (trinta) dias ao atual:

- a. Prefeito de Pedra Lavrada Sr. Roberto José Cordeiro de Vasconcelos, para tornar sem efeito a Portaria nº 078/2012 (fls. 61);
- b. Presidente do Instituto de Previdência Municipal para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 30/09/2012, enviando a respectiva cópia da publicação em órgão oficial de imprensa, para análise desta Corte de Contas;

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 13049/13, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos.

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de (30) trinta dias ao:

- a) Prefeito de Pedra Lavrada Sr. Roberto José Cordeiro de Vasconcelos, para tornar sem efeito a Portaria nº 078/2012 (fls. 61);
- b) Presidente do Instituto de Previdência Municipal para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 30/09/2012, enviando a respectiva cópia da publicação em órgão oficial de imprensa, para análise desta Corte de Contas;
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de agosto de 2.016

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 13:21



Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 07:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO